



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Durante muitas décadas Bauru sofreu com um crescimento exponencial que lhe trouxe sérios problemas urbanísticos, ambientais e sociais. O slogan pelo qual passou a ser conhecida – “Cidade Sem Limites” – carregou consigo uma história de desestruturação urbana, que por falta de planejamento e critérios de expansão acabou por criar um modelo insustentável de cidade, constituída por inúmeros vazios urbanos, expansão sobre áreas de cerrado e mata atlântica sem efetivo estudo de seu impacto e a origem de diversos loteamentos não ocupados sem infraestrutura e desconectados da malha urbana consolidada.

Quando foi dado início às primeiras tratativas para elaboração do atual Plano Diretor, no início dos anos 2000, Bauru ainda lutava intensamente para mudar o curso de seu desenvolvimento e driblar as fortes pressões imobiliárias pela expansão sobre territórios rurais, que ainda careciam de estudos específicos que assegurassem a proteção e a conservação ambiental. Buscou-se, assim, consolidar um Plano Diretor voltado exponencialmente para a ocupação dos vazios urbanos e, para que isso ocorresse, foi prevista a restrição absoluta à ocupação nas APAs. Essa medida foi entendida, na época, como crucial para cessar o ritmo frenético de expansão de um modelo insustentável de crescimento urbano.

Hoje, contudo, é inegável a necessidade de rediscutir os processos de desenvolvimento urbano e de gestão ambiental em nosso município. É necessário que façamos a compatibilização de nossa legislação às leis federais para, com isso, instituir parâmetros voltados à efetiva consolidação de um modelo sustentável, cujas diretrizes estejam baseadas na identificação de critérios objetivos e viáveis para assegurar a conservação ambiental e o desenvolvimento urbano, econômico e social, respeitando-se os princípios da sustentabilidade e da função social da cidade.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e trata, em seu Artigo 14, inciso I, das Áreas de Proteção Ambiental. A lei traz, dentre seus objetivos, mais precisamente em seu Artigo 15, o de **“disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

*Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (grifo nosso)*

Fazendo-se a leitura completa da lei, percebe-se que nenhum dos artigos disciplinadores das APAs proíbe o parcelamento para fins residenciais, tal qual faz o nosso Plano Diretor.

Tampouco o faz a Lei nº 6.902/1981, que dispõe sobre as Estações Ecológicas, APAs e dá outras providências:

*Art . 9º Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo:*

- a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;*
- b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;*
- c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;*
- d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.*

Diferente do que traz nosso Plano Diretor, a legislação federal que disciplina as áreas de proteção ambiental não proíbe o parcelamento em APAs. O que não se permite são alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, Plano de Manejo e regulamentos.

O Plano de Manejo é reconhecido pela legislação federal como o instrumento essencial para a identificação da aptidão do solo e como base técnica para o apontamento de viabilidades e restrições de uso e ocupação. Trata-se de um plano detalhado, participativo, que visa assegurar o cumprimento dos objetivos de cada APA e identificar a vocação e potencial de seus respectivos territórios, assegurando a necessária sustentabilidade e preservação de seus recursos naturais.

Já o nosso Plano Diretor, ainda que mencione a necessidade de elaboração dos Planos de Manejo, não permitem que eles promovam essa análise plena quanto à viabilidade de implantação de tipologias de parcelamentos sustentáveis, uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

vez que impõe restrição absoluta a novos parcelamentos residenciais e regularização fundiária nas APAs.

Vê-se, com isso, que nossa legislação municipal é flagrantemente destoante da Lei Federal, à qual, frise-se, está subordinada. Tal fato tem dificultado a consolidação de alguns parâmetros de gestão ambiental e influenciando negativamente no desenvolvimento da cidade, pois está em contramão ao seu planejamento e aos parâmetros estabelecidos para cumprimento de sua função social.

Entendemos que a análise de viabilidade quanto ao uso e ocupação sustentável das APAs deva resultar dos estudos e constatações compreendidos pelos Planos de Manejo, tal como dispõe a lei federal, considerando que possuem o compromisso de mapear, categorizar e qualificar o território e, sendo assim, permitem que sejam instituídas, com aval da sociedade, as possibilidades efetivas de uso e ocupação dessas áreas, dentro de princípios de sustentabilidade e de preservação ambiental.

Convém ressaltar que o Plano de Manejo está vinculado à Constituição Federal, que em seu artigo 225, trata dos espaços territoriais especialmente protegidos:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*[...]*

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*[...]*

Pretende-se, com a alteração aqui apresentada, obter uma mudança pontual no Plano Diretor, a qual apenas atribui aos planos de manejo a possibilidade de analisar a viabilidade e restrições de regularização fundiária e de implantação de novos parcelamentos em APAs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

É importante que isso seja feito nesse momento pois estamos para iniciar o processo de elaboração dos Planos de Manejo das APAs Vargem Limpa-Campo Novo e Batalha, já em licitação.

Reforça-se também a importância de que tal alteração na lei seja feita previamente a revisão completa do Plano Diretor Participativo, por possibilitar a obtenção de dados técnicos resultantes desses planos de manejo em tempo de serem aproveitados no processo de revisão completa do Plano Diretor, portanto antes de sua conclusão. Isso permitirá a compreensão de especificidades de cada parcela do território inserido em APA e a devida condução de estudos quanto ao perímetro urbano e definição de diretrizes para o desenvolvimento sustentável.

Observa-se que a alteração dos artigos a qual se pretende alterar – artigos 38, 73, 136 a 144 do Plano Diretor Participativo – foram amplamente debatidos no Comdema e no Conselho do Município, inclusive com apreciação de sua Câmara Técnica, sendo também realizadas duas audiências públicas para ampla discussão com a população e ainda disponibilizado canal de envio de sugestões de textos de iniciativa popular para a elaboração da presente proposta.

O Projeto de Lei aqui apresentado, portanto, resulta de desse amplo processo de discussão e contempla aperfeiçoamentos que foram sugeridos pela população buscando atender aos seus anseios e expectativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.017  
*Altera a redação dos artigos 38, 73, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144 da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz · saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º. Altera a redação do inciso II, inclui o inciso III e inclui os parágrafos primeiro e segundo no artigo 38, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art. 38. O parcelamento do solo para fins urbanos e chácaras de recreio, assim como a regularização urbanística e fundiária, ficam proibidos:*

*[...]*

*II - nas unidades de conservação e nos fundos de vale;*

Leia-se:

*Art. 38. O parcelamento do solo para fins urbanos e chácaras de recreio, assim como a regularização urbanística e fundiária, ficam proibidos:*

*II – nas unidades de conservação, até que o respectivo e prévio Plano de Manejo, demonstre a viabilidade de atividade; (NR)*

*III - nos fundos de vale; (NR)*

*Parágrafo primeiro. Nas APAs, o parcelamento do solo para fins urbanos e chácaras de recreio, assim como a regularização urbanística e fundiária, deverão seguir as diretrizes dos respectivos Planos de Manejo(NR).*

*Parágrafo segundo. Fica proibida qualquer intervenção para fins de parcelamento urbano e chácaras de recreio até que se aprove o Plano de Manejo pelo respectivo Conselho Gestor de APAs.(NR)*

**Artigo 2º. Altera a redação do artigo 73, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, para modificar o inciso I, do artigo 4º, das Leis Municipais 4.704, de 18 de julho de 2001 e 4.296, de 07 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se lê:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

*Art.73. O artigo 4.o das Leis Municipais 4.704, de 18 de julho de 2001 e 4.296, de 07 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 4º - Na APA, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedade, não serão permitidos:*

*I – o parcelamento para fins residenciais;*

*II – o desmatamento de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração;*

*III – o exercício de atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Conselho Gestor, que sempre estarão condicionados às disposições do Plano de Manejo e do zoneamento da unidade de conservação;” (NR)*

Leia-se:

*Art.73. O artigo 4.o das Leis Municipais 4.704, de 18 de julho de 2001 e 4.296, de 07 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 4º - Na APA, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedade, não serão permitidos:*

*I – o parcelamento para fins residenciais, sem viabilidade demonstrada no respectivo Plano de Manejo;*

*II – o desmatamento de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração;*

*II – o exercício de atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Conselho Gestor, que sempre estarão condicionados às disposições do Plano de Manejo e do zoneamento da unidade de conservação;” (NR)*

**Artigo 3º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 136, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.136. No SPR–A – Bacia do Córrego Campo–Novo ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio,*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Vargem Limpa–Campo Novo e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.136. No SPR–A – Bacia do Córrego Campo–Novo ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo.*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Vargem Limpa–Campo Novo e de seu respectivo zoneamento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

**Artigo 4º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 137, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art. 137. No STR–B, Bacia do médio Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chácara de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art. 137. No STR–B, Bacia do médio Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 5º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 138, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.138. No SPR–C, Bacia do baixo Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Vargem Limpa–Campo Novo e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.138. No SPR–C, Bacia do baixo Rio Batalha, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 6º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 139, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.139. No SPR–D, Bacia do Água Parada de cima e Córrego Barra Grande, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.139. No SPR–D, Bacia do Água Parada de cima e Córrego Barra Grande, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 7º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 140, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.140. No SPR–E, Bacia do Córrego Água Parada de Baixo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - o impedimento de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos loteamentos para fins residenciais e de chacara de recreio;*

*[...]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.140. No SPR-E, Bacia do Córrego Água Parada de Baixo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 8º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 141, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.141. No SPR-F, Bacia do alto Ribeirão Água Parada, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - a restrição a qualquer parcelamento do solo para fins residenciais e chácaras de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.141. No SPR-F, Bacia do alto Ribeirão Água Parada, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 9º. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 142, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

Onde se Lê:

*Art.142. No SPR-G, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Pau d'Álho e Córrego São Bento), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - a vedação de desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes nos Sítios Reunidos Santa Maria e Vale do São Luiz, entre outros, e ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.142. No SPR-G, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Pau d'Álho e Córrego São*

*Bento), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 10. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.143. No SPR-H, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Rio Verde e Córrego da Figueira), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I - a restrição a qualquer parcelamento do solo pra fins residenciais e de chácaras de recreio;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.143. No SPR-H, Bacia do médio Ribeirão Água Parada (Córrego Rio Verde e Córrego da Figueira), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*[...]*

*Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

*elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 11. Altera a redação do inciso I e do parágrafo único, do artigo 144, da Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se Lê:

*Art.144. No SPR–I, Bacia do baixo Ribeirão Água Parada (Córrego Boa Vista), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*§ 1º - A restrição a qualquer parcelamento do solo para fins residenciais e de chácaras de recreio.*

*§ 2º - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

Leia-se:

*Art.144. No SPR–I, Bacia do baixo Ribeirão Água Parada (Córrego Boa Vista), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:*

*I – os desdobros e desmembramentos nos loteamentos existentes e a ocorrência de novos parcelamentos para fins residenciais e de chácaras de recreio ficam condicionados ao respectivo Plano de Manejo;*

*II - As diretrizes estabelecidas neste artigo farão parte integralmente na elaboração dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Água Parada e de seu respectivo zoneamento.*

**Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Bauru, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.017.